CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4259/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO VALOR VENAL DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE MENCIONA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU, ENQUADRA ESSES IMÓVEIS NO ANEXO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E ALTERA O DESCONTO PARA O PAGAMENTO À VISTA DO IPTU.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/11/2002	**28/11/2002**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 167/2002 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.259 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Aut. Nº 161/02
P.L. Nº 167/02
Publ.: 06.12.02

"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU, enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município, e altera o desconto para o pagamento à vista do IPTU."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos e condomínios urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	VALOR POR M² R$
Jardim Valença	85,00
Vila Borghese	104,72
Jardim Portal das Acácias	74,00
Cidade Jardim	67,20
Jardim Esplanada II	90,00
Moradas de Itaicí	45,04
Condomínio Residencial da Lagoa	60,80
Jardim Residencial da Vila Suíça	96,00
Jardim Vila Paradiso	104,72

Art. 2º - Os loteamentos e condomínios a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II -

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIAÇÃO DO SEU VALOR VENAL, que integra o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	ZONA
Jardim Valença	02
Vila Borghese	01
Jardim Portal das Acácias	02
Cidade Jardim	03
Jardim Esplanada II	01
Moradas de Itaici	03
Condomínio Residencial da Lagoa	02
Jardim Residencial da Vila Suíça	01
Jardim Vila Paradiso	01

Art. 3º - O § 1º e seus incisos I e II dos artigos 21 e 47, e o § 2º e seus incisos I e II do artigo 173, todos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....

"§ 1º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"Art. 47 - .....

"§ 1º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

"Art. 173 - .....

"§ 1º - .....

"§ 2º - Aos contribuintes fica facultado o pagamento:

"I - simultâneo de diversas prestações;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"II - integral, à vista, até a data do vencimento da cota única indicada no aviso de lançamento, com desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do lançamento. (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de novembro de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL